



PROJETO DE LEI Nº ¹⁹⁰ /2025

**INSTITUI O PROGRAMA TARIFA
ZERO NO MUNICÍPIO DE
BETIM, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado instituir o programa Tarifa Zero, com o objetivo de assegurar a qualidade do transporte coletivo no Município de Betim.

Art. 2º - O programa Tarifa Zero será implementado em três etapas:

I – A primeira etapa é de maximização da eficiência do sistema;

II – A segunda etapa é de mensuração e ampliação do sistema;

III – A terceira etapa é a de implementação da Tarifa Zero para todos os usuários.

Art. 3º - A primeira etapa do Programa Tarifa Zero consiste na ampliação do número de usuários sem elevação, proporcional, dos custos do sistema.

Paragrafo único - A empresa responsável, regulamentará os horários que os usuários terão direito ao acesso gratuito ao sistema municipal de transportes: integral ou parcial.

Art. 4º - Serão isentas de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus no âmbito do município de Betim, os seguintes públicos:

I - Desempregados;

II - Pessoas de 0 a 18 anos de idade;

III - Pessoas com 60 anos ou mais;

IV - Mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade

V - Professores;

VI - Inscritos no Cadúnico para Programas Sociais do Governo;

VII - Estudantes;

Art. 6º - A primeira etapa será progressiva com ampliação de público e integralidade da isenção aos respectivos públicos.

Parágrafo único - após 3 (três) anos da publicação desta lei todos os públicos previstos no art. 5ª serão isentos na integralidade

Art. 7º - A segunda etapa é ampliação da gratuidade com objetivo de mensurar o impacto no aumento da demanda.

§ 1º Serão duas modalidades de gratuidade, a serem concedidos, por subprefeitura com os menores índices de desenvolvimento humano:

I - do grupo local de distribuição;

II - do grupo estrutural.

§ 2º Para cada modalidade três subprefeituras serão selecionadas, com o objetivo principal de medir o aumento da demanda do sistema de transporte por passageiros nas referidas subprefeituras.

§ 3º O prazo para esta mensuração é de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 8º - A terceira etapa implementará a Tarifa Zero de maneira universal e em definitivo.

§ 1º A Tarifa Zero constitui mecanismo pessoal e intransferível que permite ao munícipe utilizar o serviço de transporte público coletivo sem o pagamento de tarifa.

§ 2º Não haverá limites de viagens, de dias e de horários ao cidadão portador do bilhete Tarifa Zero.

Art. 9º - Os empregadores ficam dispensados do cumprimento do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale Transporte, em relação aos empregados residentes em Municípios que aderirem ao disposto nesta Lei.

§ 1º O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador por meio de contribuição a ser repassada ao Município, vedado desconto na remuneração do empregado.

§ 2º O valor de que trata o § 1º, referente a cada trabalhador beneficiado, será definido por ato do Poder Executivo e será destinado exclusivamente ao custeio do sistema de transporte público coletivo.

Art. 10º- O Poder Executivo encaminhará projeto de lei para regulamentar a contribuição pelo uso potencial ou efetivo do sistema viário, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

Art 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de Fevereiro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

O transporte coletivo urbano de passageiros possui diversos papéis imprescindíveis na estrutura de um município, sobretudo, os que compreendem uma vasta expansão territorial, como é o caso de Betim.

Desse modo, tal proposição tem por escopo instituir uma medida a fim de maximizar a atuação do Poder Público local neste âmbito, essencialmente, no prisma social.

Primeiramente, no tocante da relevância social, o transporte coletivo de passageiros, através dos ônibus, é o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes. Trabalhadores e estudantes, que precisam se deslocar para suas atividades cotidianas, utilizam-se dos veículos ofertados, pagando pelo valor tarifário previamente pactuado.

Agrava-se a isso o contexto das principais cidades do país. Fenômenos como a gentrificação e a segregação do espaço urbano levam certos grupos populacionais a se estabelecer em áreas mais afastadas, onde a infraestrutura urbana é precária. O tempo de locomoção e o preço da tarifa se tornam obstáculos, restringindo estas pessoas a um deslocamento limitado, restrito entre suas residências e locais de trabalho/estudo.

Por essa razão, iniciativas como os descontos aos domingos e a tarifa zero assumem um papel de destaque. Elas não apenas estimulam uma maior mobilidade, permitindo que indivíduos de baixa renda, que são os mais afetados pelos custos do transporte, possam acessar diferentes pontos da cidade, como também fomentam a integração social, ao oportunizar a participação em atividades culturais, de lazer e de convivência familiar, aumentando, ainda, o senso de pertencimento. Ao possibilitar a exploração da cidade, a participação em eventos e o usufruto de espaços públicos, as pessoas passam a se sentir mais conectadas e engajadas com o ambiente em que vivem.

Ganhos para a economia local também são consequência da adoção da medida ora pretendida nesta proposição. Tal entendimento se enraíza em premissas como o montante que efetivamente deixaria de ser gasto no transporte, podendo ser direcionado para compras nos centros comerciais da cidade, além da possibilidade de ampliar o acesso de uma determinada camada da população a esses locais, justamente em seus dias de descanso laboral.

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis. Dessa forma, as cidades se tornam mais inclusivas, permitindo que todos os cidadãos vivenciem plenamente a vida urbana, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, tais medidas podem contribuir para a diminuição da segregação espacial e para a construção de uma cidade mais integrada e solidária.

Por fim, quanto à viabilidade econômica da proposta, esta cabe tecer alguns comentários. O Poder Público local vem concedendo subsídios financeiros para as empresas que operam o sistema como mecanismo de garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato com o valor tarifário atual, de modo a não repassar o ônus da variação dos preços para o juiz-forano. Assim, almeja-se que tal mecanismo seja condicionado a contemplação da tarifa zero aos domingos e feriados. Ainda, como meio auxiliar, sugere-se a utilização do Fundo Municipal de Transporte, garantindo o efetivo retorno desses recursos como benefício para a população da cidade.

Câmara Municipal de Betim, 06 de Fevereiro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador